



Decreto 5703/13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 5703 DE 24 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a interdição do imóvel localizado na Avenida Leovigildo Dias Vieira, 838, Itaguá.”

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a fiscalização apurou que o imóvel localizado na Avenida Leovigildo Dias Vieira, 838, Itaguá, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, constituído de 18 apartamentos de locação para temporada, não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme consta dos autos nº SFP/11.421/12;

Considerando que no dia 21 de março de 2012 o proprietário foi notificado para regularizar a sua situação fiscal e apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme auto nº 6833.

Considerando que no dia 02 de abril de 2012 o Comando da Base de Bombeiros de Ubatuba notificou a Municipalidade para as providências necessárias, encaminhando cópias da documentação a qual trata de irregularidades encontradas no imóvel após Vistoria Técnica.

Considerando que às fls. 17/21 o proprietário do imóvel se manifestou esclarecendo que não existe nenhuma empresa no local; que se trata de prédio com 18 apartamentos denominado “Residencial Costa Verde” e 16 deles são alugados para temporada; que não havendo atividade empresarial não se faz necessário o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Considerando que posteriormente o proprietário requereu a desconsideração do Auto de Intimação, tendo em vista já ter dado início ao processo de segurança contra incêndio, ocorrido em 19/12/2012.

Considerando que o simples protocolo de análise de projeto técnico, não autoriza o proprietário continuar alugando os apartamentos.

Considerando que nos termos do Decreto Estadual nº 56.819/11, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, todas as edificações e áreas de risco por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudança de ocupação, necessitam de aprovação no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com exceção das “Residências Unifamiliares”.



Decreto 5703/13
Fls: 02-02

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Considerando que o artigo 2º do referido Decreto, dispõe que o Regulamento tem por objetivos proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco no caso de incêndio; dificultar a sua propagação, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;

Considerando que compete ao município fiscalizar os imóveis, sejam eles de uso comercial ou residencial, em especial quanto às normas de saúde, sossego, higiene e segurança, dentre outras de interesse da coletividade;

Considerando que o proprietário teve ordem denegada nos autos do mandado de segurança por ele impetrado, contra ato da fiscalização, conforme processo nº 008284-94.2012.8.26.0642 que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca;

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado por tempo indeterminado, o imóvel localizado na Avenida Leovigildo Dias Vieira, 838, Itaguá, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, por ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Art. 2º - Durante a interdição fica vedada a ocupação de todos os apartamentos destinados para locação de temporada, que perdurará até que o proprietário apresente o necessário Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Parágrafo Único. Os 2 (dois) apartamentos ocupados pelo proprietário e caseiro, ficam livres da vedação que trata o *caput* do artigo.

Art. 3º - A Divisão de Tributos Mobiliários deverá providenciar a lacração do local, ficando autorizada requisitar auxílio de força policial, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de maio de 2013.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCISIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMAJ/epgp.